

**CONTRATO DE PROGRAMA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2026**

(art. 75, XI, da Lei n.º 14.133/2021)

**CONTRATO Nº 001/2026**

CONTRATO DE PROGRAMA QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE TIBAGI E O CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS  
CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes, de um lado:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS - CIMSÁUDE**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob n.º 03.878.900/0001-24, com sede na Rua Anita Garibaldi, n.º 1.870, bairro Órfãs, CEP 84015-050, na Cidade e Comarca de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representado por seu presidente, Sr. **IRANI JOSÉ BARROS**, prefeito municipal de Arapoti, brasileiro, divorciado, administrador, portador da CI/RG sob n.º 4.531.591-6 SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º \*\*\*.343.409-\*\*, residente e domiciliado à Rua Jauri Viana Esteves, n.º 809, Vila Holandesa, CEP 84990-000, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, doravante denominado **CONSÓRCIO**; e de outro,

**MUNICÍPIO DE TIBAGI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.170.257/0001-53, com sede na Praça Edmundo Mercer, n.º 34, bairro centro, CEP 84300-027, Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito(a) municipal em pleno exercício de mandato e funções Sr.(a) **RILDO EMANOEL LEONARDI**, brasileiro, divorciado, autônomo, portador(a) da CI/RG n.º 3.801.009-3, inscrito(a) no CPF sob n.º 572.125.629-04, residente e domiciliado(a) à Rua Tia Olimpia, nº 833, bairro Bella Casa 2, Cidade de Tibagi, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram entre si, de forma justa e contratada, na melhor forma de direito, o presente contrato de programa, conforme as cláusulas e condições a seguir definidas:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

Aplicam-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n.º 11.107/2005, Decreto Federal n.º 6.017/2007, Lei Federal n.º 14.133/2021, protocolo de intenções e estatuto social do **CONSÓRCIO**, bem como em outros instrumentos legais atinentes ao caso concreto.

**Parágrafo Único:** O presente contrato de programa é celebrado por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso XI, da Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços por meio de gestão associada (art. 30, do Decreto n.º 6.017/2007) com o estabelecimento de ações conjuntas na área da saúde através das pessoas jurídicas regularmente credenciadas e/ou contratadas pelo **CONSÓRCIO** para prestação de serviços de saúde ao **MUNICÍPIO**, através da previsão orçamentária aprovada por Lei Orçamentaria Anual.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por **objeto a prestação de serviços públicos** por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa (art. 30, § 2º, do Decreto n.º 6.017/2007).

**Parágrafo Segundo:** Cabem ainda ao **CONSÓRCIO** a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica da gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da saúde, além das outras atribuições que lhe são conferidas por meio do seu estatuto social aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução financeira estabelecida neste instrumento vincula o **MUNICÍPIO**, como ente consorciado, comprometendo-se a fornecer recursos financeiros suficientes à liquidação das despesas da realização da prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, quais sejam, os serviços de saúde contratados pelo **CONSÓRCIO**, sob as seguintes formas de pagamento: transferências eletrônicas

em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO** (inciso I da cláusula quarta) e, por meio de boletos bancários (inciso II da cláusula quarta), assegurando assim a realização das medidas necessárias ao cumprimento do objeto do presente contrato de programa em conformidade com sua lei municipal autorizativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DOS PAGAMENTOS**

Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2026, os valores relativos ao custeio do objeto no valor total de **R\$ 1.509.687,54 Um milhão, quinhentos e nove mil, seiscientos e oitenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos.** ) e consignados da seguinte forma:

**I - Valor dos serviços de saúde:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 1.499.909,58 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e nove reais e cinquenta e oito centavos.)** para realização dos serviços de saúde disponibilizados pelo **CONSÓRCIO** através de prestadores de serviços médicos credenciados e contratados, faturados mês a mês na medida da utilização dos serviços pelo **MUNICÍPIO**, sob a forma de pagamento mensal por meio de transferência eletrônica, em conta bancária de titularidade do **CONSÓRCIO**, no BANCO DO BRASIL S.A., Agência n.º 030-2, Conta n.º 75057-3, observando o Cronograma 2026 Anexo I (Tabela 1), o qual é considerado parte integrante do presente contrato;

**II - Valor de contrapartida do QualiCIS:** correspondente ao valor total anual de **R\$ 9.777,96 (nove mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, em **12 (doze) parcelas**, cada uma no valor de **R\$ 814,83 (oitocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos)**, a primeira em janeiro de 2026 e as demais nos meses subsequentes até dezembro de 2026, com vencimento no último dia útil do respectivo mês, quitadas por meio de boletos bancários, a título de contrapartida do tomador, equivalente ao proporcional de 5% (cinco por cento) do valor anual do convênio n.º 112/2022/SESA/FUNSAUDE [municípios pertencentes à 21ª RS] em conformidade com a adesão do **CONSÓRCIO** ao Programa Estadual de Qualificação dos Consórcios Intermunicipais de Saúde – QualiCIS, que objetiva a implementação dos Ambulatórios Médicos de Especialidades – AME, em todas as regiões de saúde do Estado.

**Parágrafo único:** O atraso no repasse dos recursos financeiros supracitados, sejam eles, dos valores faturados mensalmente correspondentes aos serviços de saúde credenciados pelo **CONSÓRCIO** (inciso I da cláusula quarta) e/ou da parcela correspondente à contrapartida referente ao Programa QualiCIS (inciso II da cláusula quarta), é motivo para que o **CONSÓRCIO** suspenda, ao **MUNICÍPIO** inadimplente, a prestação dos serviços de sua responsabilidade, observado o Cronograma 2026 Anexo I (Tabela 1), além da incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com fundamento no IPCA-E, até que satisfeitas as obrigações inadimplidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

O **MUNICÍPIO**, para o exercício financeiro de 2026, assegura ter consignado em sua Lei Orçamentária Anual (LOA) e/ou deverá consignar como crédito adicional especial dotação suficiente para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O **MUNICÍPIO** indica que os valores acima descritos estão consignados em dotação orçamentária própria:

<b>Dotação Orçamentária</b>			
<b>Reduzido</b>	<b>Programática</b>	<b>Desdobra.</b>	<b>Sub</b>
		<b>/</b>	<b>.</b>
265	14.002.10.301.1001.2078.3.3.71.70.00.00	39	00
<b>Projeto/Atividade</b>			
2078			
<b>Natur. Despesa</b>			
3.3.71.70			
<b>Desdobramento</b>			
39			
<b>Sub Desdobramento</b>			
00			
<b>Fonte de Recurso</b>			
303			

<b>Dotação Orçamentária</b>			
<b>Reduzido</b>	<b>Programática</b>	<b>Desdob ra./</b>	<b>Sub.</b>
272	14.002.10.301.1001.2078.3.3.71.70.00.00	39	00
<b>Projeto/Atividade</b>			
2140			
<b>Natur. Despesa</b>			
3.3.71.70			
<b>Desdobramento</b>			
39			
<b>Sub Desdobramento</b>			
00			
<b>Fonte de Recurso</b>			
0			

**Parágrafo Segundo:** A não consignação de dotação orçamentária própria, ou de crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato, são causas para a suspensão e possível exclusão do **MUNICÍPIO** do quadro de participantes do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Terceiro:** A suspensão ou exclusão do **MUNICÍPIO** não exime do seu responsável das imputações civis, criminais e administrativas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato entra em vigor no ato de sua assinatura com término em 31 de dezembro de 2026, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira do ente **MUNICÍPIO**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

O **MUNICÍPIO** é responsável pela fiscalização e execução do presente contrato vinculado à gestão do **CONSÓRCIO**, além das demais obrigações e

responsabilidades constantes da legislação pertinente e do estatuto social do **CONSÓRCIO**, devendo:

I – de forma a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao usuário através do SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, no que couber, cooperando para com a articulação entre os diferentes níveis de atenção (primária, secundária e terciária), ajudando a promover a melhor comunicação, desde o encaminhamento inicial, a referência (trânsito do nível de menor para o de maior complexidade) até o retorno, a contrarreferência (trânsito do nível de maior para o de menor complexidade);

II – editar previsão orçamentária ou crédito adicional em valores suficientes para satisfação dos compromissos assumidos em decorrência do presente instrumento;

III – efetuar o pagamento mensal dos serviços realizados, nos termos, forma e prazos previstos em cláusula anterior;

IV – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados para repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito;

V – quando for o caso, fiscalizar o uso adequado de espaço objeto de cessão pública, mantendo o bem em boas condições estruturais de uso e, observando toda a necessária documentação ao bom funcionamento (como alvarás e licenças da vigilância sanitária);

VI - fazer e manter a cessão de espaço público para o desempenho das obrigações pelo Consórcio.

**Parágrafo Primeiro:** A falta de repasse dos valores devidos pelo **MUNICÍPIO** nos prazos estabelecidos, em razão do 'Princípio da Solidariedade', ensejará a aplicação de multa e a cobrança de juros definidos na legislação em vigor, sem prejuízo de outras sanções estabelecidas pela Lei de Licitações ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Segundo:** Ainda é de obrigação do **MUNICÍPIO**:

I – emitir as autorizações (guias) para atendimento aos usuários;

II – promover o controle de uso dos procedimentos pactuados para identificar o limite de uso de acordo com o seu repasse;

III – receber a prestação de contas e consolidar nas contas do **MUNICÍPIO**, bem como prestar informações eventualmente solicitadas pelo **CONSÓRCIO**, de modo a

atender exigências determinadas pelos órgãos públicos de controle e fiscalização de recursos públicos;

IV – apresentar os resultados da execução ao Conselho Municipal de Saúde.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO**

O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, prestando serviços públicos suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde - SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regula e artigos 196 a 200 da Constituição Federal, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato, fornecendo comprovante dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **MUNICÍPIO**, além de:

I – de forma a garantir a continuidade e a integralidade do cuidado ao usuário através do SISTEMA DE REFERÊNCIA E CONTRARREFERÊNCIA, no que couber, cooperando para com a articulação entre os diferentes níveis de atenção (primária, secundária e terciária), ajudando a promover a melhor comunicação, desde o encaminhamento inicial, a referência (trânsito do nível de menor para o de maior complexidade) até o retorno, a contrarreferência (trânsito do nível de maior para o de menor complexidade);

II – aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

III – executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

IV – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente contrato;

V – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei;

VI – promover a devolução, aos entes consorciados, de recursos que porventura venham se caracterizar como saldo remanescente ou indevido, conforme previsão legal e/ou estatutária;

VII – quando for o caso, fiscalizar o uso adequado de subsede, dando suporte à sede principal, mantendo o bem em boas condições estruturais de uso e, observando toda a necessária documentação ao bom funcionamento (como alvarás e licenças da vigilância sanitária).

**Parágrafo Único:** Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto do contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

Ficam designados como fiscal e gestor(a) do contrato, para acompanhar e fiscalizar as atividades pertinentes a este contrato os(as) servidor(as) abaixo:

Fiscal:

Luiz Fernando Pereira do Prado , CPF: 074.548.509-01, E-mail: saude@tibagi.pr.gov.br

Suplente do Fiscal: Reginaldo de Jesus Gomes Ribeiro, CPF: 018.438.109-64, E-mail: saude@tibagi.pr.gov.br

Gestor(a):

Luis Tadeu de Andrade Mercer, CPF: 337.905.159-49, E-mail: saude@tibagi.pr.gov.br

Suplente da Gestor(a):

Gustavo Henrique de Soares Antunes Machado, CPF: 085.704.746-95, E-mail: saudetibagi@tibagi.pr.gov.br

**Parágrafo Único:** A fiscalização da execução dos serviços cabe ao **MUNICÍPIO** e ao **CONSÓRCIO**, nos seguintes termos:

- I - o **MUNICÍPIO** formalizará comunicação ao **CONSÓRCIO** quando ocorrer qualquer irregularidade na prestação de serviços aos seus usuários;
- II - o **CONSÓRCIO** notificará o prestador de serviço ou a empresa contratada para que preste esclarecimentos sobre a irregularidade formulada pelo **MUNICÍPIO**;
- III - o fiscal de contrato do **MUNICÍPIO** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, solicitando o que for cabível e necessário à regularização das falhas observadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Os repasses, na forma disposta neste contrato de programa, são de carácter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante distrato/rescisão deste instrumento, atendidas as normas previstas em Lei e no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo Primeiro:** Alterações de valores na forma disposta neste instrumento, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante ‘termo aditivo’, cabendo ao gestor municipal o dever de analisar com cautela as hipóteses de extrapolação dos limites inicialmente pactuados, com observação à legislação e com as devidas justificativas (*caput*, art. 124, da Lei n.º 14.133/2021), para melhor atingir o interesse público, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, em conformidade com a Lei vigente.

**Parágrafo Segundo:** As alterações do contrato serão posteriormente submetidas ao referendo da Assembleia Geral do CIMSÁUDE.

**Parágrafo Terceiro:** As alterações do contrato não poderão, em qualquer hipótese, modificar o objeto da contratação (art. 126, da Lei n.º 14.133/2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir quaisquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste contrato, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei ou no estatuto social do **CONSÓRCIO**.

**Parágrafo único:** O Presidente do CONSÓRCIO não responde(rá) pessoalmente pelo descumprimento das obrigações deste contrato de programa, todavia tal previsão não se aplica aos atos praticados em desconformidade com a Lei, Decretos, Resoluções, com o Contrato do Consórcio Público ou seu Estatuto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As partes declaram-se cientes de que a execução do objeto deste contrato poderá envolver o tratamento de dados pessoais, e se obrigam a cumprir e fazer cumprir integralmente as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018) e do Marco Civil da Internet no Brasil (Lei Federal n.º 12.965/2014), relativamente a todos os dados pessoais, sensíveis ou não (doravante denominados simplesmente 'dados pessoais' ou 'dados'), a que, em decorrência deste contrato, tiver acesso, com o objetivo de preservar a privacidade, a autodeterminação informativa, a intimidade, a honra e a imagem do titular dos dados.

**Parágrafo Primeiro:** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO**, para execução do serviço objeto deste contrato, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como nome completo, número do CPF, RG, endereço residencial e/ou comercial e assinatura.

**Parágrafo Segundo:** **CONSÓRCIO** e **MUNICÍPIO** declaram terem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados, ressalvado a exigência da publicidade na administração pública direta e indireta, nos termos do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO**

O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Elegem o Foro da Comarca de Ponta Grossa, Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, e declaram juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, conhecer todas as cláusulas nele contidas.

Ponta Grossa, Estado do Paraná, 22 de janeiro de 2026.

**IRANI JOSE**  
**BARROS:6543**  
**4340906**

Assinado de forma  
digital por IRANI JOSE  
BARROS:65434340906  
Dados: 2026.01.26  
11:43:01 -03'00'




---


CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS

---

MUNICÍPIO DE TIBAGI

TESTEMUNHAS:

 Documento assinado digitalmente  
**LUIZ FERNANDO PEREIRA DO PRADO**  
Data: 26/01/2026 08:48:40-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 Documento assinado digitalmente  
**LUIZ TADEU DE ANDRADE MERCER**  
Data: 23/01/2026 15:19:55-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

NOME COMPLETO

CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX

---

NOME COMPLETO

CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX

## ANEXO I

### CRONOGRAMA – ANO 2026

**Tabela 1 - Cronograma da execução da despesa realizada com serviços de saúde para o ano de 2026**

CRONOGRAMA - SERVIÇOS DE SAÚDE - ANO 2026								
MÊS	COMPETÊNCIA	PRESTADORES	CIMSÁUDE		MUNICÍPIOS	CIMSÁUDE		
		ENTREGA DE GUIAS (DATA LIMITE)	FECHAMENTO DA FATURA (DATA LIMITE)	EMPENHO E ENVIO DA FATURA ACS MUNICÍPIOS	PAGAMENTO AO CONSÓRCIO (DATA LIMITE)	BLOQUEIO POR FALTA DE PAGAMENTO	PAGAMENTO AOS PRESTADORES (DATA LIMITE)	
JANEIRO	01/01/2026 a 31/01/2026	06/02/2026	23/02/2026	24/02/2026	17/03/2026	18/03/2026	07/04/2026	
FEVEREIRO	01/02/2026 a 28/02/2026	06/03/2026	21/03/2026	22/03/2026	11/04/2026	12/04/2026	05/05/2026	
MARÇO	01/03/2026 a 31/03/2026	07/04/2026	21/04/2026	22/04/2026	12/05/2026	13/05/2026	06/06/2026	
ABRIL	01/04/2026 a 30/04/2026	07/05/2026	22/05/2026	23/05/2026	14/06/2026	15/06/2026	06/07/2026	
MAIO	01/05/2026 a 31/05/2026	05/06/2026	20/06/2026	21/06/2026	11/07/2026	12/07/2026	04/08/2026	
JUNHO	01/06/2026 a 30/06/2026	07/07/2026	22/07/2026	23/07/2026	12/08/2026	13/08/2026	05/09/2026	
JULHO	01/07/2026 a 31/07/2026	07/08/2026	22/08/2026	23/08/2026	13/09/2026	14/09/2026	06/10/2026	
AGOSTO	01/08/2026 a 31/08/2026	08/09/2026	25/09/2026	26/09/2026	16/10/2026	17/10/2026	07/11/2026	
SETEMBRO	01/09/2026 a 30/09/2026	07/10/2026	22/10/2026	23/10/2026	15/11/2026	16/11/2026	06/12/2026	
OUTUBRO	01/10/2026 a 31/10/2026	06/11/2026	23/11/2026	24/11/2026	14/12/2026	15/12/2026	05/01/2027	
NOVEMBRO	01/11/2026 a 30/11/2026	07/12/2026	23/12/2026	24/12/2026	13/01/2027	14/01/2027	05/02/2027	
DEZEMBRO	01/12/2026 a 31/12/2026	08/01/2027	23/01/2027	24/01/2027	15/02/2027	16/02/2027	09/03/2027	

**Nota:** em caso de uma data coincidir com final de semana ou feriado, será postergada para o próximo dia útil.